

CNPJ: 07-629. 520/0001-07 Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65,550-000. São Bernardo/MA

PROJETO BÁSICO

01 - OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para Locação de Veiculo para utilização pela Câmara Municipal de São Bernardo.

02 - JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação visa proporcionar o deslocamento dos membros da Câmara Municipal em visitas juntos aos diversos povoados pertencentes ao Município, viagens a serviço do Município para reuniões junto ao Governo do Estado em busca de melhorias para o Município, bem como diversas outras atividades a serem desenvolvidas nas mais diversas regiões do município.

03 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os veículos a serem contratados deverão ter e atender às seguintes características:

ITEM ÚNICO:				VALOR ESTIMADO	
Nº	ITEM	UNID	QTD	Unitário	Total
	Locação de Veículo Veiculo, tipo pick-up, TRAÇÃO 4X4, cabine dupla, motor turbo diesel, 2.8L 16V, turbo intercooler, "geometria variável", com 4 cilindros em linha potencia de 170cv a 3400 r.p.m. torque kgf.m/rpm 42,8/1600—2600, sistema de alimentação de injeção direta e eletrônica de combustível (tipo common rail), suspensão dianteira: independente, braços duplos triangulares com molas helicoidais e barra estabilizadora; suspensão traseira: eixo rígido, molas semi-elipticas de duplo estagio; cambio manual de 5 velocidades a frente mais ré; freios dianteiros a disco ventilados com ABS E EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) e traseira a tambor com LPPV (válvula proporcional sensível a carga) e com ABS E EBD, Air bag frontais para o motorista e passageiro, air bag de joelho para motorista, capacidade de carga de 1.020kg; pneus radiais 225/70/R17, rodas de aço estampado R17 capacidade do reservatório de combustível de 80 litros; Direção hidráulica c/, parra barro dianteiro e traseiro, vidros verdes, pará-brisa degrade, aviso sonoro de faróis ligados e chave na ignição, bancos	MÊS	12		



CNPJ: 07-629. 520/0001-07 Rua Conego Nextor nº215-Centro, CEP: 65.550-000. São Bernardo/MA

4.2.8. Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO LOCADO:

- 5.1. O veículo locado deverá ser substituído por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24h, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo: (a) se a pane ocorrer no perímetro do município de São Bernardo/MA, a substituição deverá ocorrer dentro de 02 (duas) horas, a partir da notificação, e,
- 5.2. Se ocorrer em outro município, dentro de 04 (quatro) horas excluído destas o tempo para deslocamento da base da contratada até o local onde se encontrar o veículo.

6. PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A utilização do veículo, quando requisitada será de 12 (doze) meses.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. A Contratada apresentará mensalmente à Contratante as Notas Fiscais para o ato de atesto, liquidação e pagamento do produto fornecido.
- 7.2. O pagamento dos combustíveis fornecidos será efetuado, por meio de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.
- 7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo as respectivas quantidades do produto fornecido, com preço unitário e preço total, contendo ainda o endereço do local de entrega, devendo, ainda ter no verso e o atesto do recebimento dos produtos.
- 7.4. A Câmara terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar o pagamento, contado da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.
- 7.5. Não serão efétuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendente de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas por inadimplência contratual.

8. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 O cronograma de desembolso será mensal no valor de R\$ ____, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Bernardo - MA, 02 de Janeiro de 2017.

04 002 P



002

ESTADO DO MARANIIÃO CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 07-629, 520/0001-07 Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000. São Bernardo/MA

- 4.1.14. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- 4.1.15. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados Câmara Municipal de São Bernardo ou a terceiros por sua culpa ou dolo, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 4.1.16. Manter inalterados os preços e condições propostas;
- Substituir qualquer empregado a pedido do CONTRATANTE, quando julgado indesejável ou inconveniente ao serviço;
- 4.1.18. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- 4.1.19. O contratado deverá apresentar veículo sempre em perfeito estado de segurança, conservação e limpeza, cabendo ao usuário ou a fiscalização, este julgamento.
- 4.1.20. Em casos excepcionais e, devidamente, autorizado, poderão ser utilizados veículo extras, considerando-se como extra aquele veículo que não ultrapassar a sua utilização em mais de 30 dias.
- 4.1.21. Todas as despesas decorrentes da manutenção da frota, tais como, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.2. DA CONTRATANTE

- 4.2.1. Caberá a Contratante receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observado os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93
- 4.2.2. Emitir com antecedência as Ordens de Serviços do transporte escolar referente ao presente contrato;
- 4.2.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço de transporte desejado;
- 4.2.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada com relação ao objeto do presente contrato;
- 4.2.5. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada;
- 4.2.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 4.2.7. Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora;





CNP.J: 07-629. 520/0001-07 Rua Conego Nestor nº215-Centra, CEP: 65.550-000. São Bernardo/MA

4.2.8. Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO LOCADO:

- 5.1. O veículo locado deverá ser substituído por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24h, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo: (a) se a pane ocorrer no perímetro do município de São Bernardo/MA, a substituição deverá ocorrer dentro de 02 (duas) horas, a partir da notificação, e,
- 5.2. Se ocorrer em outro município, dentro de 04 (quatro) horas excluído destas o tempo para deslocamento da base da contratada até o local onde se encontrar o veículo.

6. PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A utilização do veículo, quando requisitada será até 31/12/2017.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. A Contratada apresentará mensalmente à Contratante as Notas Fiscais para o ato de atesto, liquidação e pagamento do produto fornecido.
- 7.2. O pagamento dos combustíveis fornecidos será efetuado, por meio de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.
- 7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo as respectivas quantidades do produto fornecido, com preço unitário e preço total, contendo ainda o endereço do local de entrega, devendo, ainda ter no verso e o atesto do recebimento dos produtos.
- 7.4. A Câmara terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar o pagamento, contado da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.
- 7.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendente de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas por inadimplência contratual.

8. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 O cronograma de desembolso scrá mensal no valor de R\$ ____, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.





CNPJ: 07-629, 520/0001-07 Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65,550-000, São Bernardo/MA

crisonete Monteiro Costa Santes

Assessora da Câmara Municipal de

São Bernardo